Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 654

SÚMULA : AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ELEVAR DE 20% (vinte por cento) PARA 40% (quarenta por cento), O LIMITE DA PORCENTAGEM INSERIDA NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 630, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 1.984, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Orçamentária, anulando total ou parcialmente Dotações Orçamentárias, na forma prevista nos ítens II e III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente as contidas no artigo 6º da Lei Municipal nº 630, de 03 de novembro de 1.983.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JULHO DE 1.984.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL